



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O PROGRAMA 'COLETA DOMICILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)'."

Art. 1º Fica instituído o programa "Coleta Domiciliar de Análises Clínicas para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA)".

Art. 2º Compete ao programa de que trata esta Lei:

I - realizar a coleta de sangue e outros exames laboratoriais, em ambiente domiciliar, por profissionais de saúde qualificados;

II - reduzir o estresse, a ansiedade e as crises sensoriais, frequentemente vivenciados, por crianças com TEA, em ambientes hospitalares ou laboratoriais;

III - assegurar o direito à saúde, de forma inclusiva e humanizada; e



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

IV - apoiar as famílias, reduzindo-se deslocamentos e dificuldades no acesso ao atendimento.

Art. 3º São critério do programa de que trata esta Lei:

I - comprovação do diagnóstico de TEA da criança, mediante laudo médico;

II - solicitação de exames, prescritos por profissional de saúde da rede municipal;

III - agendamento prévio, junto à unidade da rede municipal de saúde.

Art. 4º As equipes responsáveis, pela consecução desta Lei, devem receber capacitação específica em:

I - manejo comportamental e sensorial de crianças com TEA;

II - técnicas de coleta humanizada e menos invasiva;

III - protocolos de segurança e biossegurança; e

IV - nas demais competências de que trata o art. 2º.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) frequentemente apresentam hipersensibilidade sensorial, ansiedade e



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

dificuldades de adaptação em ambientes hospitalares ou laboratoriais, o que torna a realização de exames clínicos um desafio para as famílias e para os próprios profissionais de saúde.

A criação do programa, "Coleta Domiciliar de Análises Clínicas para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA)", representa um grande avanço em termos de acessibilidade, inclusão e humanização no atendimento à saúde, alinhando-se à política municipal de atenção às pessoas com deficiência.

Com esta iniciativa, São Caetano do Sul reafirma sua posição de cidade inovadora e atenta às necessidades das famílias, assegurando dignidade, acolhimento e cuidado integral às crianças com TEA.

Diante do exposto, contamos com a aprovação deste projeto de lei aos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 15 de setembro de 2025.

CÍCERO ALVES MOREIRA
(CICINHO MOREIRA)
VEREADOR